Câmara Municipal de
São Francisco do Guaporé-RO
Secretaria Legislativa

13 DEZ. 2023

Doc. Recebido
ás ___:___ horas
Ass.:
Gilson da Silva Paulino
SECRETÁRIO LEGISLATIVO

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem nº227/2023
Assunto: Revogam-se o art. 86, §1º e art. 87, todos da Lei Municipal nº 340/2006

Senhora e Senhores Vereadores,

Ínclitos Legisladores,

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **Alcino Bilac Machado,** traz hoje à vossa apreciação, para posterior votação, a proposta de Revogação do art. 86, §1º e art. 87, todos da Lei Municipal nº340/2006.

Cultos Legisladores, sabe-se que a Lei complementar nº 047, inaugurada no mundo jurídico em **03 de dezembro de 2015**, trouxe em seu arcabouço a norma contida abaixo:

> **Art. 14.** As progressões funcionais dar-se-ão de 02 dois) em 02(dois) anos de efetivo exercício no respectível nível, observados os critérios de antiguidade e merecimento.
> **Parágrafo único** - progressão somente ocorrerá se for atingida a nota mínima da pontuação exigida para progressão por merecimento, num percentual de 2% (dois por cento), mediante regulamentação a ser expedida pela Secretaria;

Assim, verifica-se que a norma contida no art. 86, §1º e 87, da Lei Municipal nº 340/2006 **está em descompasso com norma idêntica posterior e superior.**

A Lei complementar nº 47/2015 (**que exige quórum especial – maioria absoluta**) trouxe a figura da progressão em dois por cento a cada dois anos sobre o vencimento, já a norma do art. 86 e 87 da lei nº 340/2006 fala em cinco por cento.

Invocando a boa hermenêutica (ciência da interpretação das normas) verifica-se que norma posterior revoga a anterior pelo princípio geral do direito.

O decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1.942, traz a seguinte regra:

Av. Brasil, 1997, Alto Alegre, fone: (69) 3621-2580, CEP 76.935-000, São Francisco do Guaporé – RO

> Art. 2° Não se destinando à vigência temporária, **a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.**
> § 1° **A lei posterior revoga a anterior** quando expressamente o declare, **quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.** Grifei

Com esse resumido argumento, mais não muito frágil, é suficiente para que esta c. de Leis exerça sua função típica (legislar) de retirar o vigor já desbotado dos art. 86, §1° e 87, todos da Lei Municipal n° 340/2006, tendo em vista já ter havido sua revogação tácita, por já existir norma posterior e superior totalmente contrária.

Gabinete do Prefeito do Município de São Francisco do Guaporé., **11 de dezembro de 2023.**

Alcino Bilac Machado
Prefeito Municipal

Av. Brasil, 1997, Alto Alegre, fone: (69) 3621-2580, CEP 76.935-000, São Francisco do Guaporé – RO

Projeto de Lei nº 227 2023

Revogam-se o art. 86, §1° e art. 87, todos da Lei Municipal n°340/2006.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo **art. 86, VII,** da lei Orgânica Municipal e demais dispositivos legais pertinentes,

FAÇO SABER que a **CAMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ** Aprovou e Eu Sanciono a seguinte lei:

Art. 1°. Revogam-se o art. 86, §1° e art. 87, todos da Lei Municipal n°340/2006.

Art. 2°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício-Sede do Poder Executivo do Município de São Francisco do Guaporé, RO, **11 de dezembro de 2023.**

Alcino Bilac Machado
Prefeito municipal

Av. Brasil, 1997, Alto Alegre, fone: (69) 3621-2580, CEP 76.935-000, São Francisco do Guaporé – RO